



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 9, de 22 de fevereiro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca o processo autuado sob nº 7835/2011, de Ação de Cobrança, no qual o autor pleiteia indenização do Poder Público municipal em virtude de danos ocasionados por caminhão de propriedade do Município em placa de publicidade de seu estabelecimento.

Sem adentrar-se no mérito da Ação, o Município de Toledo e o Autor formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia, no tocante ao Município, ficou condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Pelo acordo em questão, caberá ao Município, conforme inclusa cópia do respectivo Termo de Audiência, pagar ao Autor da Ação a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o dia 10 de novembro de 2010 até a data do pagamento, a título de indenização por danos materiais, além das custas processuais.

Por tal razão e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial”**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 7835/2011, de Ação de Cobrança, da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar ao autor da ação a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o dia 10 de novembro de 2010 até a data do pagamento, a título de indenização por danos materiais, além das custas processuais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 029/2013
AUTORIA: Poder Executivo

